

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.69/0001-77

LEI N°012/89

SÍMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporária necessidade de servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, na administração pública direta, indireta ou autárquica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNICIO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratação de servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, na administração pública direta, indireta ou autárquica do município.

Artº 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará independentemente de concurso e será ordenada por despacho fundamentado do chefe do respectivo órgão público municipal ou autárquico, que declarará a necessidade e o interesse público, com a manifestação do Departamento Administrativo ou Departamento do Trabalho.

Parágrafo Único - Cada contratação será submetida a apreciação da Câmara Municipal, comprovado a real necessidade de contratação.

Artº 3º - A contratação só se dará por tempo determinado, e não poderá ultrapassar o ano civil, permitida a renovação se persistirem os motivos do ato originário.

§ 1º - Será permitida uma única renovação de contrato de modo que este não exceda a dois anos de duração total, não podendo a renovação ultrapassar o ano civil subsequente, com motivação expressa e a persistência da necessidade do interesse público;

§ 2º - As renovações de contrato serão submetida à Câmara Municipal, renovando-se a comprovação especificada no Parágrafo único do artigo 2º.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.661/0001-77

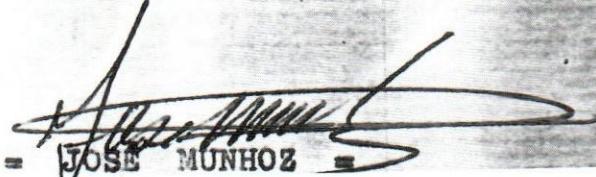
Artº 4º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão ser superiores aos demais que exerçam funções análogas no Município, bem como, a superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora, com cláusula contratual expressa no referido sentido, isentando o Município de responder a qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado;

Artº 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar esta Lei, em trinta dias, de conformidade com as necessidades de serviço de cada órgão ou departamento municipal ou autárquico, devendo ainda encaminhar a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, de conformidade com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Artº 6º - Ficam referendadas as contratações de servidores municipais, feitas no período de 01 de janeiro de 1.989, até a presente data, em número de 18 (dezoito) contratações, considerando-se que no mesmo período houve 16 (dezesseis) demissões, entre as quais vários cargos de confiança e outros por imperiosa necessidade de serviço, de conformidade com as respectivas relações a ser encaminhadas em anexo, à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado e Justificativa do Poder Executivo Municipal.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão,
em 25 de agosto de 1.989.


= JOSE MUNHOZ =